

Lei**LEI N. 4.734, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

“Institui, no âmbito do Município de Ponta Porã - MS, medidas para a execução da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Agnaldo Pereira Lima

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ponta Porã - MS, a determinação legal, prevista pela Lei Federal 5.700, de 1º de setembro de 1971, da utilização da bandeira do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, de forma complementar aos demais símbolos oficiais, nos órgãos e repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Porã.

Art. 2º A bandeira do MECOSUL deverá ser hasteada ou afixada em local visível e de destaque juntamente com:

I – a Bandeira Nacional;

II – a Bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul;

III – a Bandeira do Município de Ponta Porã.

Art. 3º A Determinação legal prevista nesta Lei aplica-se especialmente:

I – aos prédios públicos municipais;

II – às repartições administrativas;

III – às sedes de autarquias e fundações municipais;

IV – aos eventos, solenidades e atos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município; e

V – aos espaços institucionais destinados à integração internacional e fronteira.

IV – Previsão e disponibilidade orçamentária em dotação específica;

V – Regularidade funcional do beneficiário.

Art. 4º A utilização da Bandeira do MERCOSUL não substitui os símbolos nacionais, estaduais ou municipais, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a primazia da Bandeira nacional nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º A exposição da Bandeira do MERCOSUL deverá observar os princípios de respeito, dignidade e conservação, em consonância com os atos normativos do MERCOSUL e com o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização, dimensões e locais de exposição da Bandeira do MERCOSUL.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo**Portaria****PORTARIA N.º 194/2026**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Exonerar a partir de 07 de maio de 2026, **Paulo Vinicius Alves Palermo** do cargo de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador DGA – 10 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS – lotado no gabinete do vereador Daniel Valdez Godoy.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 07 de maio de 2026.

Ponta Porã, 07 de maio de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente